



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 10/04/2023
Ata(s) nº 008 e 008
Aureli Renato Campos
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTÓCOLO N.º 015/2023
Data 13/03/2023 Horas 10:136

PROJETO DE LEI N.º 008/2023

Aureli Renato Campos
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
347-2023
110423
195

Súmula: Altera a redação e cria parágrafos e inciso no artigo 1º da Lei nº 029/1997 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuá, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Arapuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 029/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os serviços considerados de caráter particular com Máquinas e Veículos do Departamento de Transporte do Município, no perímetro urbano somente serão executados após requerimento prévio e recolhimento das contribuições, conforme a seguir discriminado:

MÁQUINA – FORMA DE COBRANÇA	VALOR
Caminhão Caçamba Toco (por viagem)	R\$ 100,00
Caminhão Caçamba Truck (por viagem)	R\$ 150,00
Moto niveladora (por hora trabalhada)	R\$ 200,00
Pá Carregadeira (por hora trabalhada)	R\$ 200,00
Rolo Compactador (por hora trabalhada)	R\$ 160,00
Retro - escavadeira (por hora trabalhada)	R\$ 200,00
Escavadeira Hidráulica (por hora trabalhada)	R\$ 300,00

Deodato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 1º. A contagem da hora máquina se inicia quando o maquinário estiver à disposição do contratante, no endereço indicado, e se encerra quando deixar o referido imóvel.

§ 2º. A prestação de hora máquina será desenvolvida dentro da área do Município, por servidor devidamente qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal. Fica vedado a operação dos maquinários por terceiros e ainda a sua utilização fora dos limites deste Município.

§ 3º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o reajuste anual dos valores fixados no artigo 1º, pelo índice INPC do período, no mês de fevereiro de cada ano, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, 07 de março de 2023.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal